



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Assupero Ensino Superior S/S Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Paraense de Ensino, com sede no município de Belém, no estado do Pará.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201101717		
PARECER CNE/CES Nº: 619/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Paraense de Ensino, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201101717, em 4 de março de 2011.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A *FACULDADE PARAENSE DE ENSINO*, código e-MEC nº 3783, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC 999 de 22/10/2007 publicada em 23/10/2007. A IES está situada na Travessa Castelo Branco 1.703, Campina - Belém/PA.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 05/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3 (2017).

Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201101717	Recredenciamento	
201713544	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO

3. Da Mantenedora

A *FACULDADE PARAENSE DE ENSINO* é mantida pela *ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA*, código e-MEC nº 2415, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, com sede e foro na cidade de São Paulo, SP.

Foram consultadas em 05/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 14/11/2018.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 23/06/2018.

Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida(IES)</i>
2085	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SALVADOR (Ceusa)
2917	FACULDADE BRASIL NORTE (FABRAN)
2244	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ (FACIMA)
2240	FACULDADE DE FORTALEZA (FAFOR)
2148	FACULDADE DE PALMAS (FAPAL)
2174	FACULDADE DE SANTA CATARINA (FASC)
2245	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO (FACES)
2150	FACULDADE DO PIAUÍ (FAPI)
2242	FACULDADE DO RECIFE (FAREC)
2241	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO (FACSUM)
2165	FACULDADE FOZ DO IGUAÇU (FAFIG)
2149	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL (FACSUL)
3783	FACULDADE PARAENSE DE ENSINO (FAPEN)
2243	FACULDADE PARAÍBANA (FAP)
2420	FACULDADE PARANAENSE (FAPAR)
2248	FACULDADE SERGIPANA (FASER)
2171	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR (IBHES)
1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA (ICEC)
3784	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE (IESRN)
3785	INSTITUTO MARANHENSE DE ENSINO E CULTURA (IMEC)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
107424 Administração	Bacharelado	3	3	4	05/02/2009	Reconhecimento de Curso Portaria 699 de 01/10/2015.
1076421 Ciência da Computação	Bacharelado	2		3	10/08/2011	Reconhecimento de Curso Portaria 212 de 22/06/2016.
107420 Ciências Contábeis	Bacharelado	3	3	4	10/08/2009	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 269 de 03/04/2017.
107418 Comunicação Social	Bacharelado	2	3	3	01/02/2010	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 269 de 03/04/2017.
5000864 Direito	Bacharelado	2		3	29/06/2011	Reconhecimento de Curso Portaria 891 de 29/12/2016.
1081608 Enfermagem	Bacharelado	2	3	3	07/02/2011	Reconhecimento de Curso Portaria 181 de 12/05/2016.
1332215 Engenharia Civil	Bacharelado			3	06/07/2017	Autorização Portaria 676 de 04/07/2017.
1332003 Fisioterapia	Bacharelado			3	06/07/2017	Autorização Portaria 676 de 04/07/2017.
S1332214 Serviço Social	Bacharelado			3	Não iniciado	Autorização Portaria 1028 de 29/09/2017.
107416 Turismo	Bacharelado				01/02/2010	Autorização Portaria 895 de 22/10/2007

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 09/08/2011 a 13/08/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 90172.

O relatório registrou o Conceito Institucional 2, apresentou conceito insatisfatório em 6 dimensões após reformulação proposta pela CTAA.

A comissão de avaliação in loco verificou que a instituição atendia a todos os Requisitos Legais.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 90172, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE PARAENSE DE ENSINO.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 07/05/2017 a 11/05/2017, e resultou no Relatório nº 119862, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Constituição Instituição	3

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 119862.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento do Requisito Legal 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A FACULDADE PARAENSE DE ENSINO obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADE PARAENSE DE ENSINO possui IGC 3 (2016). O curso de Turismo (cód. 107416) está com o ato regulatório vencido. A IES deverá solicitar o reconhecimento do curso.

Os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos com exceção do Requisito Legal Requisito Legal 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 9.235/2017).

Em 19/06/2018 foi instaurada diligência solicitando a IES, informações a respeito das providências tomadas para o atendimento do Requisito Legal 11.1. Em 12/07/2018 a IES respondeu a diligência relatando sobre as modificações realizadas nas instalações e sinalizações apontadas e solicitadas pela comissão de avaliação do INEP (alterações nos sanitários, piso tátil e informações em Braille nos elevadores).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE PARAENSE DE ENSINO.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE PARAENSE DE ENSINO, situada à Travessa Castelo Branco, Numero: 1.703 - Campina - Belém/PA., mantido pela ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) (2016) e Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2017).

O processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 9/8/2011 a 13/8/2011. O relatório registrou o Conceito Institucional 2 (dois), apresentou conceito insatisfatório em 6 dimensões após reformulação proposta pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). A Secretaria concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade Paraense de Ensino.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 7/5/2017 a 11/5/2017, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional	3

Os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, com exceção do Requisito Legal 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

A IES, após demandas da SERES, adotou providências para o atendimento do Requisito Legal 11.1.

A SERES é favorável ao deferimento do processo de recredenciamento da Faculdade Paraense de Ensino.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da Secretaria e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paraense de Ensino, com sede na Travessa Castelo Branco, nº 1.703, bairro Campina, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Assupero Ensino Superior S/S Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente